

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N° 59 /2018

Contrato de fornecimento que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa WELINGTON GOMES DE SOUZA na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do PODER EXECUTIVO DE PIRACANJUBA, situado à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/ GO, CEP nº 75.640-000, Fone (64) 3405 4000, Fax: (64) 3405 4015, inscrito no CNPJ sob o n'º 01.753.396/0001-00, representado pelo Prefeito, SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 135.240.111-87 e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 807.878.941-68.

CONTRATADA: WELINGTON GOMES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.419.527/0001-01, com sede na Rua José Ferreira Filho, s/n, Quadra 26, Lote 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo/ GO, representado por seu Sócio Proprietário, SR. WELINGTON GOMES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF n.º 003.720.201-43, residente e domiciliado em Senador Canedo/ GO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 23/2018 e do Despacho Homologatório expedido em 20 de abril de 2018, Processo Administrativo nº1227/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada, para fornecimento de sacolas personalizadas em algodão cru para as Unidades de Saúde da Atenção Básica de Piracanjuba, através da

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO
Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 1 de 8

M



Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme descrição abaixo:

WELINGTON GOMES DE SOUZA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.419.527/0001-01, estabelecida na Rua José Ferreira Filho, s/n, Quadra 26, Lote 08, Residencial Aracy Amaral - Senador Canedo/ GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote /Item	Descrição Item /Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Sacola em algodão cru, com as seguintes medidas: 25cm de altura x 20cm de largura, com bolso frontal em cristal 08cm x 10cm, fechamento em cordão de 60cm, impressão de logos em policromia.	Gabi Produções	2.000	Un	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00

1.2 As sacolas serão distribuídas da seguinte forma:

Unidade	Quantidade - Diabéticos	Quantidade- Hipertensos	
UBS - 301	20	250	
UBS - 302	117	500	
UBS - 303	20	240	
UBS - 304	23	200	
UBS - 305	20	200	
CENTRO DE SAÚDE	60	300	
POSTO DE SAÚDE - ROCHEDO	10	300	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Pregão Presencial nº



23/2018, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Proposta e documentos que a acompanham.
- b) Edital do Pregão nº 23/2018 e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos exemplares;
 - c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;



- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- g) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto licitado será entregue conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- **5.2** As quantidades serão solicitados à **CONTRATADA**, a qual deverá providenciar o fornecimento no município de Piracanjuba em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.
- 5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.
- **5.4** Os produtos serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega, em até 03 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta

N



- **5.5** Os produtos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 07 (sete) dias do recebimento provisório.
- **5.6** Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.
- **5.7** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.8** Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/ Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- **6.2** O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.3** Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/ Solicitação/ Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..
- 6.4 O produto que estiverem em desacordo com suas características normais durante a entrega serão registradas sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá validade até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

M



7.2. A ocorrência de fato ou ato de Governo ou de mercado, imprevista e imprevisível, que comprovadamente prove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, no prazo de sua vigência, autoriza o realinhamento dos preços na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.301.1007.2039 3.3.90.39 f.549 - Secretaria de Saúde

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- **9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).
- § 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal
- § 2º O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Secretaria de Saúde.
- 9.2 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do Parágrafo § 2º, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

5

9

3405-4015 Págir



9.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da CONTRATADA, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato será rescindido:
 - a) ordinariamente, por sua completa execução;
 - b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes, CPF nº 301.105.721-49, conforme Portaria nº 001/2017 – SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba Contratante

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde Contratante

Welington Gomes de Souza WELINGTON GOMES DE SOUZA

Contratada

of

Testemunhas:

01) Nome Talita D. de alieira CPF 053-204.811-36

02) Nome:..

CPF 040 918391 22